



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO

Aquisição de material didático e histórico “Muçum, Raízes da Terra – Conhecendo nossas origens”, a ser utilizado no trabalho com os alunos da rede municipal, sendo este um material que resgata a história de nosso município, e a traz de forma didática e lúdica, para ser trabalhado em sala de aula, com alunos do 1º ao 5º ano.

2 – NECESSIDADE GERADORA

2.1- Justificativa da necessidade de contratação

O projeto RAÍZES DA TERRA é composto por um livro, com finalidade educacional de destacar a importância da Cultura e da Educação como um binômio que se renova a cada dia. Várias são as possíveis faces de estudo, mas este se debruçará sobre as diferenças culturais na busca da sua valorização e da igualdade de direitos. A diversidade do nosso Brasil é uma temática que, nas duas últimas décadas, tem assumido grande centralidade na política educacional brasileira. Discutir a escola e a diversidade cultural significa compreendê-la numa ótica mais ampla do conceito de cultura, sob um olhar mais denso que leva em conta a dimensão do dinamismo e do fazer-se cotidiano vivenciado por trabalhadores, homens e mulheres, negros e brancos, adultos e adolescentes, alunos, professores e os demais inseridos nesse ambiente, enfim, seres humanos concretos, sujeitos sociais e históricos. Cada vez mais a diversidade cultural se apresenta como algo marcante que acentua as diferenças, mostrando que além das diferenças, existem os diferentes.

O livro empodera seus leitores, substancialmente, com o conhecimento de suas regionalidades, proporcionando assim diversos benefícios, como: bem-estar psicológico, motivação, produtividade, resiliência, identidade, autoestima e inclusão social. Como consequência, o sentimento de pertencimento, tão importante em qualquer sociedade desempenha um papel crucial no bem-estar individual e na construção de comunidades e sociedades mais saudáveis, cooperativas e coesas.

Este projeto, em especial, é um resgate da história do município de Muçum, desde seus primórdios, a colonização, até as tradições culturais que fazem parte de nosso dia-a-dia. É um projeto único e especial, que deixará marcada a história do município e da educação municipal.

2.2- Justificativa dos requisitos da contratação

A justificativa para a presente contratação mostra-se devido a este material ser exclusividade da referida empresa, cujas comprovações estarão anexadas a este processo. O material é de extrema importância, e mostra-se eficiente para o trabalho em sala de aula, como forma de aprimorar o conhecimento dos alunos a serem atendidos.

Cumpramos destacar que, a proposta baseia-se na inviabilidade de competição, visto que é um produto exclusivo, comprovado através de declaração de exclusividade emitida



pela Câmara Brasileira do Livro.

Para a aquisição, será utilizada a dotação nº 9513.

-3 – DADOS DO FORNECEDOR

FORNECEDOR: EDITORA AIMA LTDA.

CNPJ/CPF: 27.329.483/0001-29

ENDEREÇO: Av. José do Patrocínio, 1108, Montese, Fortaleza/CE, CEP 60.410-150.

E-mail: editoraaima@gmail.com

4 – VALOR TOTAL

R\$ 253.500,00

5 – PRAZO

30 dias

6 – FUNDAMENTO LEGAL

De acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido. Diante disso, a presente aquisição se encaixa na hipótese de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

7 – RAZÃO DA ESCOLHA (Lei 14.133/2021, art. 74, inciso I)

No caso de aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Conforme disposto no inciso I do art. 74, a comprovação de exclusividade deve ser feita:

“...mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência



por marca específica.”

No caso de atestado providenciado pelo próprio fornecedor, como se trata de uma afirmação do agente, um juízo de valor do declarante, baseado em fato de seu conhecimento, o TCU expediu uma orientação (SÚMULA 255-TCU) no sentido de se cercarem de cuidados no recebimento de documentos dessa natureza:

“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

O TCU, por intermédio do Acórdão 633/2010-Plenário, recomenda que a Administração confirme as informações constantes do atestado:

*“...Daí que a jurisprudência do Tribunal evoluiu no sentido de exigir dos agentes públicos responsáveis pelas contratações não só o recebimento e acolhimento do atestado de exclusividade mencionado no dispositivo legal, mas também a confirmação dessa condição, seja **por diligências ou até mesmo consultas ao fabricantes**, a exemplo do Acórdão 2.505/2006 - 2ª Câmara, em que se determinou à entidade jurisdicionada a adoção de medidas acautelatórias com vistas a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes.”*

Cabe ressaltar que nem sempre o atestado será emitido pelo órgão situado no local onde se realizará a licitação ou a obra ou o serviço:

“Os atestados devem ser emitidos pelo órgão local da sede da contratação, regra essa excepcionada nos casos em que o fornecedor exclusivo não possui representação comercial na praça ou a exclusividade é de âmbito nacional.”
(Orientação Normativa nº 56 /2010 - AGU/NAJ/MG)

Por fim, também é importante destacar que o atestado de exclusividade é um documento do mercado brasileiro que, em regra, não engloba o mercado internacional, sendo necessária a análise, em cada caso, da possibilidade de fornecedor estrangeiro atender a demanda de forma vantajosa.

8 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Lei 14.133/2021, art. 23, inciso IV)

Cabe demonstrar que o preço proposto pela futura contratada é compatível com o mercado, comprovado por documentos que devem ser anexados aos autos, conforme enunciado no artigo 23 da Lei 14.133:

“§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por



dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

A comprovação que o preço proposto é compatível com o mercado pode ser realizada com a anexação ao TJIL de documentos que demonstrem:

- os preços praticados nos demais contratos da Administração Pública; e
- os preços praticados pela empresa em outras contratações para o mesmo objeto ou similar.

9 – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL DO FORNECEDOR (se for pessoa jurídica)

Demonstrar a regularidade jurídico-fiscal de entidade contratada por inexigibilidade, anexando os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

-Consulta da situação cadastral no sítio da Receita Federal do Brasil (<http://www.receita.fazenda.gov.br>), evidenciando:

- número de inscrição no CNPJ e do nome empresarial ou razão social;
- data da abertura da empresa;
- código e descrição da atividade econômica principal; e
- endereço e situação cadastral atual.

- Extrato da empresa obtido junto à Junta Comercial (no caso de empresa comercial) e/ou Cartórios de Registro das Pessoas Jurídicas (no caso de Sociedade Civil e organizações outras sem fins lucrativos), evidenciando:

- o registro da empresa e a existência/ocorrência de possíveis alterações de endereço;
- a regularidade de sua constituição e do funcionamento; e
- as informações sobre a razão social e sobre os dados societários.

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.



10 – ANEXOS
Documentação necessária à abertura do processo.
11 - MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIFICATIVA
Nome / ID: Assinatura.
Nome / ID: Assinatura:
12 – APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
<i>Aprovo o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.</i> Nome / ID: Jucéli Baldasso – Secretária Municipal de Educação. Assinatura:
13 – RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
<i>Ratifico o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.</i> Nome / ID: Assinatura:

Muçum, 24 de fevereiro de 2026.